

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 093 400

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 093 400

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 14.178 DE 8 DE SETEMBRO DE 1944

Dispõe que se observe, na execução do Decreto-lei n. 171, de 4 de setembro de 1944, a discriminação constante das tabelas anexas.

§ 5.º - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA

VERBA N. 14
418 - Aluguéis de imóveis
Onde se lê - 53.266,00
Lê-se - 53.266,70
SOM. DO TÍTULO I NA coluna Suplementações
Onde se lê - 572.987,40
Lê-se - 572.957,40

VERBA N. 16
Onde se lê - 303 - Artigos de Expediente,
Lê-se - 30 - Artigos de Expediente
VERBA N. 18
Onde se lê - 202 - Instalações e Equipamentos
Lê-se - 20 - Instalações e Equipamentos

§ 6.º - DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

VERBA N. 23
021 - Vencimentos do quadro
Aumento de vencimentos
Lê-se - 353.928,00

§ 9.º - DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

VERBA N. 29
Onde se lê - 154 - Gratificações por serviços extraordinários
Lê-se - 154 - Gratificações a título de representação

§ 16.º ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

VERBA N. 50
Na coluna Suplementações
Onde se lê - 22.009,00
Lê-se - 22.000,00
VERBA N. 56
Na coluna Código Geral
Onde se lê - 2.20,4
Lê-se - 8.20,4

§ 18.º - PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E CADASTRO DO ESTADO

VERBA N. 67
022 - Tempo Integral
Decreto-lei n. 13.828, de 24-1-1944
Lê-se - 20.520,00
Antes de Imprensa Oficial do Estado, lê-se § 21
VERBA N. 74
Onde se lê - 04 - Gastos Gerais
Lê-se - 40 - Gastos Gerais

§ 23.º - SECRETARIA DE ESTADO

VERBA N. 77
Onde se lê - 02 - Vencimentos e Rem. do quadro
Lê-se - 02 - Vencimentos e Remunerações
Onde se lê - 021 - Vencimentos unerações
Lê-se - 62 - Vencimentos do quadro

§ 24.º - POLICIA CIVIL

VERBA N. 126
Soma da Verba n. 126 Na coluna Suplementações
Onde se lê - 1.051.235,00
Lê-se - 1.051.235,80
VERBA N. 127
Na 2.ª coluna das Somas Parciais
Onde se lê - 1.817.452,80
Lê-se - 1.817.542,80
VERBA N. 129
Na coluna Suplementações
Onde se lê - Soma da Verba n. 129 - 412.950,00
Lê-se - Soma da Verba n. 129 - 183.000,00
Onde se lê Soma do Título XVI - 183.000,00
Lê-se: Soma do Título XVI - 412.950,00.

§ 26.º - ENSINO PROFISSIONAL

VERBA N. 156
021 - Vencimentos do quadro
Decreto-lei n. 13.828, de 24-1-1944
Lê-se - 27.937,50.
Na coluna Suplementações desloca-se para cima e na mesma linha a alínea 053 - Gratificação por serviços extraordinários, a importância de Cr\$ 33.937,50.
121 - Contratados na coluna Suplementações
Onde se lê - 33.937,50
Lê-se - 75.100,00.

§ 29 - SECRETARIA DE ESTADO

VERBA N. 167
Na segunda coluna das somas parciais
Onde se lê - 402 - Refeições, café e lanche
1.800,00
Lê-se: 402 - Refeições, café e lanche
1.800,00.
VERBA N. 177
2 - Material Permanente
Onde se lê: 202 - Instalações e Equipamentos
Lê-se: 20 - Instalações e Equipamentos.

§ 35 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

VERBA N. 193
Na primeira coluna das somas parciais
Onde se lê: 421 - Instalações e Equipamentos (inclusive elevadores) 8.080,00
Lê-se: 421 - Instalações e Equipamentos (inclusive elevadores) 2.080,00.

VERBA N. 195
Na segunda coluna das somas parciais
Onde se lê: 432 - Telefones - 32.00,00
Lê-se: 432 - Telefones - 3.200,00.

VERBA N. 198
Na coluna Código Geral
Onde se lê: 8.23.1
Lê-se: 8.33.1.
Antes da Verba n. 205
Onde se lê: b) Colégios
Lê-se: h) Colégios

VERBA N. 206
Onde se lê: Verba n. 200
Lê-se: Verba n. 206.

§ 36 - ENSINO PROFISSIONAL

VERBA N. 215
Onde se lê: 27 - Custeio e Manutenção
Lê-se: 37 - Custeio e Manutenção
VERBA N. 221

Na coluna Código Geral:
Onde se lê: 8. 9.4
Lê-se: 8.91.4

VERBA N. 233
Na coluna Código Geral:
Onde se lê: 8. 2.2
Lê-se: 8.32.2

VERBA N. 248
Depois de 021 - Vencimentos do quadro
Acrescente-se: Decreto n. 13.828, de 24-1-1944.

§ 37 - ENSINO SUPERIOR

VERBA N. 270
Na coluna Código Geral:
Onde se lê: 8.41.8
Lê-se: 8.41.1
Na coluna Suplementações:
Onde se lê: 122 - Mensalistas 1.158.300,00
Lê-se: 123 - Mensalistas 1.081.400,00.
Onde se lê - SOMA DA VERBA N. 270
1.081.400,00.
Lê-se - SOMA DA VERBA N. 270 -
1.158.300,00.

VERBA N. 283
Onde se lê - SOMA DO TÍTULO V
Lê-se - SOMA DO TÍTULO X

§ 41 - SECRETARIA DE ESTADO

VERBA N. 328
Na coluna CÓDIGO GERAL
Onde se lê 0,50 0
Lê-se 8,50 0

VERBA N. 329
Na coluna REDUÇÕES
Soma da classificação n. 8.574 - 4 - Despesas Diversas
Lê-se 6.500,00
Soma da Verba n. 329
Lê-se 24.253,40
Soma do Título VI
Onde se lê 38. 53,40
Lê-se 38.653,40

VERBA N. 330
Onde se lê - 1 Chefe de Seção Técnica - 18.000,00
Lê-se - 1 Chefe de Seção Técnica .. 18.000,00

§ 42 - AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

VERBA N. 335
Antes da classificação Adubos e fertilizante
Acrescente-se o código 357
Antes da classificação Veículos.
Acrescente-se o código 362

VERBA N. 337
Onde se lê - 353 - Defesa sanitária vegetal
Lê-se - 355 - Defesa sanitária vegetal

VERBA N. 339
Entre os códigos 359 e 362
Acrescente-se - 36 Conservação

VERBA N. 341
Antes da classificação Máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.
Acrescente-se o código 363.

VERBA N. 345
359 - Embalagem
Lê-se - 43.000,00
356 - Custeio de fazendas e campos experimentais
Lê-se - 25.000,00

§ 43 - IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

VERBA N. 346
Na coluna CÓDIGO GERAL
Onde se lê 8,55 00
Lê-se 8,55 0

Na coluna REDUÇÕES
121 - Contratados
Lê-se - 38.400,00

VERBA N. 347
Na coluna REDUÇÕES
Soma da classificação - 2 - Material Permanente
Lê-se - 210.000,00

IMPrensa Oficial do Estado

Diretor Geral: SID MENNUCCI

Diretor de Impressão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYHO DE ARAUJO GENTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

§ 45 - ENSINO PROFISSIONAL

VERBA N. 351
Na coluna DESIGNAÇÃO
Transfira-se a classificação 34 - Vestuários e Dormitórios para depois do número 302 - Impressos.
Na segunda coluna das somas parciais
Suprima-se o traço depois da importância de 6.000,00
Na coluna REDUÇÕES
Soma da Verba n. 351
Lê-se - 23.000,00

§ 48 - SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

VERBA N. 370
Na segunda coluna das somas parciais
Onde se lê 120 - Pessoal extranumerário em geral - 5.000,00.
Lê-se - 120 - Pessoal extranumerário em geral - 5.000 000,00.

VERBA N. 373

Na segunda coluna das SOMAS PARCIAIS
Abaixo da importância - 84.700,00
Suprima-se o traço
Abaixo da importância - 50.000,00
Suprima-se o traço

§ 49 - SERVIÇOS URBANOS

VERBA N. 375
378 - Bens industriais
Transfira-se a importância correspondente da primeira coluna das somas parciais para a coluna de REDUÇÕES.

§ 51 - SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA

VERBA N. 384
462 - Juros da Dívida Externa
Onde se lê - a) Empréstimo de 1.930
Lê-se - b) Demais empréstimos

§ 53 - SECRETARIA DE ESTADO

VERBA N. 397
Na coluna CÓDIGO GERAL
Onde se lê 0,04 0
Lê-se 8,04 0

VERBA N. 398

Na coluna REDUÇÕES
Acrescente-se a soma da classificação 43 - Comunicações e Transportes de 8.750,00

VERBA N. 402

Na segunda coluna das somas parciais
Onde se lê - 240 - Veículos e acessórios em geral - 1.000,00.
Lê-se - 240 - Veículos e acessórios em geral - 100.000,00.
Onde se lê - 251 - Biblioteca - 100.000,00.
Lê-se - 251 - Biblioteca - 1.000,00.

DECRETO-LEI N. 14.198, DE 26 DE SETEMBRO DE 1944

Dá nova denominação à Comissão Estadual do Gasogênio e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V do decreto lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,
Decreto:

Artigo 1.º - A Comissão Estadual do Gasogênio (C. E. G.), criada pelo decreto-lei n. 12.107, de 5 de agosto de 1941, passa a denominar-se Comissão de Energia Térmica (C. E. T.) e a ter por finalidades racionalizar e intensificar o aproveitamento da energia térmica e suas fontes

Artigo 2.º - Além dos poderes e atribuições constantes do art. 5.º do decreto-lei n. 12.107, de 5 de agosto de 1941, passa a C. E. T. a ter mais os seguintes:

a) proporcionar orientação e apoio a todos os que produzem transformam, transportam, armazenam, distribuem ou utilizem combustíveis ou energia térmica;

b) difundir - por meio de publicações, cursos, estágios e outras quaisquer modalidades de divulgação, noções, conhecimentos, informações, conselhos e instruções relativos à produção, transformação, transporte, armazenamento, distribuição e utilização de combustíveis e energia térmica;

c) estudar, em laboratórios e instalações próprias ou de terceiros, os problemas relativos à energia térmica e suas fontes;

d) promover, em instalações semi-industriais próprias ou de terceiros, a fabricação e transformação de combustíveis, a construção de forns, motores térmicos e quaisquer outros aparelhos, máquinas, materiais ou construções